



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

CONTRATO Nº 271/2021

PROCESSO Nº 50905.000337/2020-53

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A E MRS LOGÍSTICA S/A
CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A E MRS LOGÍSTICA S/A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Francisco Antônio de Magalhães Laranjeira**, CPF nº 332.852.767.-20, de um lado; **PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A**, com sede no Município de Itaguaí - RJ, na Rua Félix Lopes Coelho, 222, Ilha da Madeira, CEP 23.826-580, inscrita no CNPJ Nº 08.310.839/0001-38, , neste ato representada por seus Diretores, Jayme Nicolato Correa, Diretor Presidente, inscrito no CPF nº 515.333.406-68, e Ulisses de Oliveira Jorge, Diretor de Assuntos Corporativos e Sustentabilidade, CPF nº. 073.377.277-39, adiante denominada simplesmente **PORTO SUDESTE**, e a **MRS LOGÍSTICA S/A** com sede na Praia de Botafogo, 228, 12º andar, sala 1201-E, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ Nº01.417.222/0001-77, neste ato representada por seus Diretores **Henrique Rocha Martins, Diretor Comercial e Luiz Gustavo Bambini de Assis, Diretor de Relações Institucionais**, adiante denominada simplesmente **MRS**, de outro lado; a seguir também denominadas em conjunto “**Partes**” e, isoladamente, “**Parte**”;

CONSIDERANDO que a **CDRJ** é legítima possuidora de terreno de aproximadamente 128 alqueires geométricos, conforme consta da Matrícula nº 9164 – R.01 do Registro de Imóveis do Terceiro Oflício da Comarca de Itaguaí, localizada na Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a **PORTO SUDESTE** é uma empresa de logística e exploradora de um terminal de uso privado localizado da Ilha da Madeira, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, que

movimenta graneis sólidos, especialmente minério de ferro destinado à exportação, utilizando-se para isso de ramal ferroviário operado pela **MRS**;

CONSIDERANDO que a **MRS** é concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas exploradora da Malha Sudeste da Rede Ferroviária Federal, conforme Contrato de Concessão firmado com a União em 28 de novembro de 1996, que se conecta ao ramal ferroviário que acessa o terminal portuário de uso privado explorado pela **PORTO SUDESTE**;

CONSIDERANDO que o projeto do terminal portuário privado explorado pela **PORTO SUDESTE** previa a sua interligação com a malha ferroviária que já atende ao Porto de Itaguaí, através da construção de um ramal ferroviário, operado pela concessionária **MRS** na **ÁREA A**, de propriedade da CDRJ, adiante descrita;

CONSIDERANDO que o projeto buscou o traçado de menor impacto ao meio ambiente e à comunidade local, fazendo-se necessária a passagem das linhas do ramal ferroviário sobre o antigo traçado da estrada de acesso à Ilha da Madeira, o que determinou algumas obras de alteração e alargamento na estrada de acesso à Ilha da Madeira, já devidamente implementadas;

CONSIDERANDO que a estrada de acesso à Ilha da Madeira corta, em sua extensão, imóvel de propriedade da **CDRJ**;

CONSIDERANDO que a construção desse ramal ferroviário sobre o antigo leito da estrada de acesso, onerando parcela de área de propriedade da **CDRJ (ÁREA A)** é a única forma legal, técnica e ambientalmente viável de promover a interligação ferroviária do terminal portuário explorado pela **PORTO SUDESTE** à malha ferroviária concedida à **MRS**;

CONSIDERANDO que, inicialmente, o projeto de construção do ramal ferroviário foi concebido como um projeto de interesse da **PORTO SUDESTE** e posteriormente alterado para projeto de interesse da **MRS** com a finalidade de ampliação da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorizou a execução da obra do referido ramal pela **MRS** por meio da Portaria SUFER n. 128, de 19/12/16, bem como, mais recentemente, após constatada a solidez e regularidade do ramal ferroviário implantado, autorizou a abertura de tráfego por meio da Resolução n. 5.921, publicada em 17/12/20;

CONSIDERANDO que a **CDRJ** está ciente de que a construção do ramal ferroviário é indispensável para as atividades desenvolvidas pela **PORTO SUDESTE**, e, especialmente para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas pela **MRS** para garantir o acesso ao terminal portuário explorado pela **PORTO SUDESTE**;

CONSIDERANDO que a relação entre **CDRJ**, **PORTO SUDESTE** e **MRS** para a construção do ramal ferroviário na **ÁREA A** jamais foi firmado em um instrumento específico;

CONSIDERANDO que, em 20/06/2016, a **CDRJ** determinou a aplicação de valores tarifários pela utilização da **ÁREA A** na qual foi implantado o ramal ferroviário de acesso ao terminal explorado pela **PORTO SUDESTE**, em decorrência da ausência de celebração de contrato específico;

CONSIDERANDO que, no dia 14/11/2016, a **PORTO SUDESTE** apresentou solicitação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para a instauração de procedimento administrativo de arbitramento, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, em função da discordância quanto ao critério de remuneração indicado pela **CDRJ** para o uso da **ÁREA A** destinada à implantação do ramal ferroviário que liga o terminal privado à malha ferroviária operada pela **MRS** (“Processo n.º 50300.011829/2016-05”);

CONSIDERANDO que, em 12/12/2016, a ANTAQ editou a Resolução n.º 5.122/2016, por meio da qual resolveu: **(a)** suspender o procedimento de cobrança pelo uso da infraestrutura de acesso ferroviário à instalação portuária explorada pela **PORTO SUDESTE**, então localizada na área do Porto Organizado de Itaguaí, tendo em vista a improcedência da utilização de item constante da estrutura tarifária vigente da **CDRJ** para tal finalidade; **(b)** determinar à Superintendência de Outorgas - SOG que promovesse imediatas tratativas junto à **CDRJ** e à **PORTO SUDESTE** visando à celebração de “Contrato de Passagem”, nos termos da Resolução Normativa n.º 07-ANTAQ, de 30/05/2016; e **(c)** destacar que a pactuação deveria levar em consideração o período anterior à celebração do “Contrato de Passagem”, cuja cobrança foi baseada em item tarifário considerado indevido;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria MINFRA n.º 507, de 05/07/2019, a **ÁREA A** foi excluída da Poligonal do Porto Organizado de Itaguaí;

CONSIDERANDO que a **MRS** tem interesse em pacificar, em definitivo, o uso da área ocupada pelo ramal ferroviário uma vez que afeto à concessão do serviço público de transporte ferroviário de carga, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a autorização da **DIREXE** em sua **2472ª** reunião, realizada em 11/06/2021;

CONSIDERANDO a autorização do **CONSAD** em sua **773ª** reunião extraordinária, realizada de 18/06/2021 até 06/07/2021;

CONSIDERANDO que as **Partes** têm interesse em formalizar e regularizar o direito de uso da **ÁREA A** pelo ramal ferroviário bem como os correspondentes pagamentos, encerrando amigavelmente, inclusive, o procedimento de arbitragem em trâmite perante a ANTAQ (“Processo n.º 50300.011829/2016-05”), bem como resolver de forma perene o uso da **ÁREA A** pelo ramal ferroviário integrante da concessão de serviço público explorado pela **MRS**;

as **Partes**, por estarem em acordo, dentro dos limites legais para versar sobre seus direitos e obrigações, por livre e espontânea vontade, decidiram celebrar o presente Contrato, na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão de uso onerosa pela **CDRJ** em favor da **MRS** da

área descrita e caracterizada na Cláusula Segunda (**ÁREA A**) e ilustrada no Anexo 1 – Planta e Levantamento Topográfico, totalizando 26.799,214m², em imóvel de propriedade da **CDRJ**, que tem uma área total de 128 alqueires geométricos, conforme Matrícula 9164 registrada no Livro 2AD, às fls. 164, sob o no. 01, no Registro de Imóveis do Terceiro Oício da Comarca de Itaguaí/RJ, com a finalidade exclusiva de albergar o ramal ferroviário que conecta o terminal portuário explorado pela **PORTO SUDESTE** à malha ferroviária nacional, especialmente àquela sob concessão explorada pela **MRS**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA

2.1. A área objeto deste Contrato é assim descrita e caracterizada:

Área A – faixa de terra com 26.799,21 metros quadrados destinada à construção de ramal ferroviário operado pela **MRS** e que conecta o Porto Sudeste.

2.2. A **CDRJ** declara expressamente que é a única, fiel e legítima proprietária do imóvel no qual está situada a **ÁREA A**, comprometendo-se (i) ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta condição perante a **MRS** e à **PORTO SUDESTE** e (ii) a garantir a posse direta perante terceiros em relação a **ÁREA A** em favor da **MRS**.

2.3. A **CDRJ** declara ainda que a área total referente à matrícula nº 9164 encontra-se penhorada, pois dada em garantia nos autos do processo nº 0022472.95.1997.8.19.0001, cujas partes são PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e **CDRJ**.

2.4. A **CDRJ** compromete-se a adotar todas as medidas judiciais cabíveis em relação à penhora que recai sobre o imóvel, de forma a garantir a posse direta perante terceiros em relação a **ÁREA A** em favor da **MRS**.

2.5. A **CDRJ** reconhece o direito da **MRS** usar e fruir da **ÁREA A** durante todo o prazo da concessão de serviço público de transporte ferroviário de cargas delegada pela União à **MRS**, e, desde já, se compromete a garantir, de todo e qualquer modo, o seu exercício, ainda que haja qualquer litígio quanto ao domínio e posse da área, isentando a **MRS** de qualquer responsabilidade perante terceiros decorrente de discussões pretéritas, atuais ou futuras, sobre o domínio e a posse da **ÁREA A**.

2.6. A **CDRJ** declara, ainda, estar ciente de que a **ÁREA A** é utilizada pela **MRS** para a operação do ramal ferroviário que lá foi construído para conexão do terminal portuário explorado pela **PORTO SUDESTE** à malha ferroviária federal explorada pela **MRS** enquanto concessionária do serviço público de transporte ferroviário de carga, conforme os normativos expedidos pela ANTT, notadamente a Portaria SUFER n. 128, de 19/12/16, bem como, mais recentemente, a Resolução n. 5.921, publicada em 17/12/20.

2.7. A **CDRJ** declara estar ciente de que foi reafirmado pela **PORTO SUDESTE** acesso público rodoviário ao Porto de Itaguaí e Ilha da Madeira em área de sua propriedade, não sendo devida nenhuma remuneração à **CDRJ** pela **PORTO SUDESTE** e/ou **MRS** pela utilização do acesso rodoviário existente na área.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo deste Contrato está atrelado ao prazo da concessão de serviço público de transporte ferroviário de cargas na Malha Sudeste da Rede Ferroviária Federal concedida pela União à **MRS** em novembro de 1996 até 28 de novembro 2026, que passa a ser o prazo final do presente contrato, salvo disposição em contrário adiante e sempre formalizada através de adiamento contratual.

3.2. Qualquer alteração, incluindo a prorrogação, ordinária ou antecipada, da concessão explorada pela **MRS** afetará automaticamente o prazo de vigência deste Contrato, formalizado mediante respectivos aditivos, prorrogando-o por igual período, sendo mantidas todas as condições ora pactuadas entre as Partes. Ainda, caso seja o contrato de concessão explorado pela **MRS** extinto, igualmente extinto restará o presente Contrato.

3.3. A **MRS** fica ciente de que findo o prazo do contrato, independentemente de aviso ou notificação, deverá restituir o imóvel livre e desembaraçado de coisas e bens, tendo a obrigação de retribuir todos equipamentos, estruturas, benfeitorias e obras que construiu na **Área A**, não cabendo a **CDRJ** qualquer direito de retenção, sob pena de incidência de multa diária à **MRS** no valor de 2/30 (dois trinta avos) do valor da última remuneração mensal prevista na Clausula Quarta. As **Partes** estão cientes que tais previsões estão subordinadas à determinação da União quanto à continuidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

3.4. Caso a União decida pela continuidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas com a substituição da **MRS** por outra concessionária, a **CDRJ** compromete-se a negociar de boa-fé com a nova concessionária, de modo que a operação da Porto Sudeste não seja afetada.

3.5. Caberá a **CDRJ** e a nova concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas a negociação dos valores devidos pelo novo contrato de cessão de uso onerosa mencionado no parágrafo terceiro desta cláusula .

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELO DIREITO DE USO DA ÁREA A**

4.1. Pelo direito que lhe é outorgado pela **CDRJ** neste Contrato, a **MRS** mensalmente pagará à **CDRJ**, a partir da data de assinatura deste contrato, a importância mensal de **R\$ 139.644,34 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

4.2. O pagamento mensal deverá se dar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na seguinte conta bancária de titularidade da **CDRJ**: Banco do Brasil, Conta Corrente 116.654-9, Agência 2234-9 ou através de transferência via sistema PIX, no identificador do CNPJ da **CDRJ** 42.266.890/0001-28, servindo o comprovante de depósito como comprovante do pagamento.

4.3. O valor da remuneração mensal será reajustado anualmente todo mês de janeiro pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

4.4. A remuneração prevista nesta Cláusula Quarta constitui todo o pagamento devido pela **MRS** à **CDRJ**, não incluindo impostos, taxas, foro e outros os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, que serão de responsabilidade da **MRS**.

4.5. A **CDRJ** e a **MRS** declaram e concordam expressamente, de forma irrevogável e irreatável, que a **PORTO SUDESTE** não terá qualquer obrigação com relação ao pagamento previsto nesta Cláusula Quarta, a qualquer tempo e seja a que título for, cabendo tal pagamento única e exclusivamente à **MRS**, inexistindo qualquer garantia prestada pela **PORTO SUDESTE**, qualquer recurso contra a **PORTO SUDESTE** ou qualquer direito de regresso contra a **PORTO SUDESTE**.

4.6. Os valores indicados no caput desta Cláusula, devidos do mês de maio de 2021 até o mês da assinatura deste Contrato, serão pagos em até 5 dias úteis da assinatura deste contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELO USO DE ÁREA ATÉ ABRIL DE 2021**

5.1. Em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga em 10 de julho de 2021, e as parcelas subsequentes em 10 de agosto e 10 setembro de 2021, a **PORTO SUDESTE** e a **MRS** pagarão à **CDRJ** a importância total de **R\$ 25.226.700,37 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil e setecentos reais e trinta e sete centavos)** a título de remuneração pelo uso de áreas de propriedade da **CDRJ** até abril de 2021, da seguinte forma:

1. a **MRS** pagará à **CDRJ** a importância de **R\$ 17.323.445,16 (dezessete milhões, trezentos e vinte**

e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga em 10 de julho de 2021, e as parcelas subsequentes em 10 de agosto e 10 setembro de 2021 (“Parcelas Mensais da **MRS**”); e

2. a **PORTO SUDESTE** pagará à **CDRJ** a importância de **R\$ 7.903.255,21 (sete milhões, novecentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)** em três parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga em 10 de julho de 2021, e as parcelas subsequentes em 10 de agosto e 10 setembro de 2021, (“Parcelas Mensais da **PORTO SUDESTE**”);

observado que as obrigações de pagar indicadas nos itens (i) e (ii) acima da **MRS** e da **PORTO SUDESTE** são autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer solidariedade entre **MRS** e **PORTO SUDESTE**, de modo que, em caso de não pagamento da importância indicada no item (i) acima, a **CDRJ** deverá cobrar única e exclusivamente da **MRS**, sem qualquer recurso contra a, ou garantia da, **PORTO SUDESTE** e, da mesma forma, em caso de não pagamento da importância indicada no item (ii) acima, a **CDRJ** deverá cobrar única e exclusivamente da **PORTO SUDESTE**, sem qualquer recurso contra a, ou garantia da, **MRS**.

5.2. Sujeito à confirmação bancária do pagamento das 3 (três) Parcelas Mensais da **MRS**, a **CDRJ** outorga desde já, neste ato e de forma automática, a mais rasa, plena, irrevogável e integral quitação à **MRS** de qualquer dívida, indenização ou qualquer outro valor de qualquer natureza decorrente do uso de áreas de propriedade da **CDRJ** para construção e operação do ramal ferroviário para conexão do terminal portuário explorado pela **PORTO SUDESTE** à malha ferroviária explorada pela **MRS**.

5.3. Sujeito à confirmação bancária do pagamento das 3 (três) Parcelas Mensais da **PORTO SUDESTE**, a **CDRJ** outorga desde já, neste ato e de forma automática, a mais rasa, plena, irrevogável e integral quitação à **PORTO SUDESTE** de qualquer dívida, indenização ou qualquer outro valor de qualquer natureza decorrente do uso de áreas de propriedade da **CDRJ** para construção e operação do ramal ferroviário para conexão do terminal portuário explorado pela **PORTO SUDESTE** à malha ferroviária explorada pela **MRS**.

5.4. A **CDRJ** e a **PORTO SUDESTE** nesta mesma data assinam pedido de extinção e consequente arquivamento do Processo n.º 50300.011829/2016-05, em trâmite perante a ANTAQ, sendo certo que envidarão todos os esforços para que tal extinção seja reconhecida pela Agência uma vez que a disputa sob análise no referido Processo resta superada com o pagamento previsto nesta Cláusula e com a assinatura deste Contrato que regula o uso da área.

5.5. A **CDRJ** se obriga a não mais adotar qualquer ato ou ajuizar qualquer ação contra a **PORTO SUDESTE** e/ou **MRS** para discussão de valores decorrentes do uso pretérito das áreas tratadas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1. Ocorrendo atraso na liquidação da obrigação pecuniária estabelecida na Cláusula Quarta e das Parcelas Mensais da **MRS** estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, a **MRS** sujeitar-se-á ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.

6.2. Ocorrendo atraso na liquidação das Parcelas Mensais da **PORTO SUDESTE** estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato, a **PORTO SUDESTE** sujeitar-se-á ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA MRS

- 7.1. Conservar a **ÁREA A** livre de contaminações e de passivos ambientais, utilizando todas as medidas constantes de monitoramento das suas atividades e agindo prontamente na recuperação da mesma na hipótese de eventual acidente ou dano ambiental, independente de culpa ou dolo;
- 7.2. Obter, às suas expensas, as necessárias licenças perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes e, ainda, perante os órgãos de controle e fiscalização ambiental;
- 7.3. Realizar todas as obras necessárias à operação e manutenção do ramal ferroviário instalado na **ÁREA A**, às suas expensas, sem que lhe assista qualquer direito ao ressarcimento perante a **CDRJ**;
- 7.4. Prestar as informações técnicas referentes a execução de obras, adaptações, ampliações e melhorias sempre solicitadas expressamente pela **CDRJ**;
- 7.5. Comunicar formal e previamente à **CDRJ** a necessidade de qualquer alteração que porventura seja necessária no projeto atual do ramal ferroviário e que interfira em outras áreas de propriedade da **CDRJ**, estando ciente que, após autorização, deverá encaminhar a documentação necessária à **CDRJ**, para averbação ou registro, no Cartório de Registro de Imóveis competente, às expensas da **MRS**;
- 7.6. Adotar todas as medidas e providências necessárias, inclusive judiciais, a garantir o patrimônio e segurança da área objeto do presente Contrato;
- 7.7. Manter, até o término do prazo contratual e por sua exclusiva conta, a **ÁREA A** em perfeitas condições de conservação, limpeza, e funcionamento, necessárias à adequada operação do ramal ferroviário;
- 7.8. Apoiar, na proporção de suas responsabilidades e capacidades, a ação de autoridades e representantes do poder público, em especial da ANTT, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil, Saúde e Meio Ambiente;
- 7.9. Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção que atue na **ÁREA A**;
- 7.10. Assumir a responsabilidade por eventuais danos ambientais, bem como danos de outra ordem causados a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida; e
- 7.11. Solicitar diretamente às concessionárias de serviço público, sem a incidência de qualquer ônus para a **CDRJ**, o abastecimento de água e energia elétrica ou outros serviços públicos que desejar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 8.1. Caberá à **CDRJ** garantir, em favor da **MRS**, a posse direta da **ÁREA A**, durante todo o prazo deste Contrato, inclusive na defesa judicial de eventuais invasões ou esbulhos que venham a sofrer;
- 8.2. Fornecer à **MRS** as informações indispensáveis à operação do ramal ferroviário, bem como do exercício do direito outorgado por meio deste Contrato pela **MRS**;
- 8.3. Comunicar, em tempo hábil e por escrito, à **MRS** quaisquer instruções ou procedimento a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato; e
- 8.4. Autorizar, desde que sempre comunicada antecipadamente, com 48 horas de antecedência, a **MRS** a realizar todas e quaisquer obras comprovadamente necessárias à adequada operação, manutenção e funcionamento do ramal ferroviário, conforme comunicações recebidas nos termos do item 7.6 da Cláusula Sétima.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da fiscalização que os órgãos públicos competentes exercem normalmente sobre o imóvel e sobre as atividades desempenhadas pelas **Partes**, as **Partes** poderão, a qualquer tempo, requisitar informações umas das outras sobre o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.2. Uma **Parte** notificará a outra **Parte** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazo para que sejam esclarecidas ou sanadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento comprovado das disposições contratuais, com exceção das obrigações de pagamento previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta, sujeitará a **Parte** infratora, garantido o direito do devido processo legal e o direito de ampla defesa, à cominação das seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa; e

10.1.3. rescisão.

10.2. Para aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pela **Parte** infratora ou proporcionada a terceiro, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.3. A multa prevista nesta Cláusula não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal previsto na Cláusula Quarta e vigente na ocasião da infração. O valor da multa será apurado em processo administrativo, assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

10.4. O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos comprovados.

10.5. A inexecução deste Contrato, resultante de Força Maior ou de Caso Fortuito, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total das obrigações contratuais, exonera a **Parte** de qualquer responsabilidade pela inexecução contratual desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela **Parte** que os alegar, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.6. Perante a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Parágrafo Quarto, as **Partes** acordarão sobre a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

10.7. A **Parte** que for, total ou parcialmente, incapaz de cumprir com quaisquer de suas obrigações em virtude de Força Maior ou de Caso Fortuito deverá informar às outras **Partes**, por escrito, a respeito do motivo da inexecução do contrato, no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência do fato.

10.8. Sempre que solicitado por escrito por qualquer uma das **Partes**, a outra **Parte** deverá fornecer documentos e informações mais detalhadas, ou atualizar as informações, se houver, sobre o motivo da inexecução do Contrato, além de descrever as medidas que estão sendo implantadas para mitigar ou afastar os efeitos adversos de Força Maior ou do Caso Fortuito.

10.9. Enquanto pendente o evento de Força Maior ou Caso Fortuito, o prazo para cumprimento das obrigações afetadas será considerado suspenso, até que o motivo venha a cessar, ou até que os efeitos adversos de Força Maior ou do Caso Fortuito venham a ser afastados.

10.10. Tendo em vista que a única obrigação assumida pela **PORTO SUDESTE** no presente Contrato é o pagamento da importância referida na Cláusula Quinta acima, as **Partes** concordam que a **PORTO SUDESTE** não está sujeita, em nenhuma hipótese, às penalidades previstas nesta Cláusula

Décima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO ONEROSA

11.1. A cessão de uso onerosa ora outorgada pela **CDRJ** em favor da **MRS** da **ÁREA A** poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

11.1.1. término do prazo;

11.1.2. extinção, amigável ou judicial;

11.1.3. rescisão por descumprimento contratual.

11.2. Em qualquer dos casos indicados no “caput” desta Cláusula, a **MRS** deverá restituir o imóvel livre e desembaraçado de coisas e bens, tendo a obrigação de reter todos equipamentos, estruturas, benfeitorias e obras que construiu na **Área A**, não cabendo a **CDRJ** qualquer direito de retenção, sob pena de incidência de multa diária à **MRS** no valor de 2/30 (dois trinta avos) do valor da última remuneração mensal prevista na Clausula Quarta. As **Partes** estão cientes que tais previsões estão subordinadas à determinação da União quanto à continuidade do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

11.3. Em nenhuma hipótese a extinção da cessão onerosa outorgada pela **CDRJ** em favor da **MRS** sobre **ÁREA A** nos termos aqui previstos irá afetar o pedido de extinção e consequente arquivamento do Processo n.º 50300.011829/2016-05, em trâmite perante a ANTAQ.

11.4. Desde que **MRS** tenha quitado integralmente a importância referida no item (i) da Cláusula Quinta acima, no valor de **R\$ 17.323.445,16 (dezesete milhões, trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, o acordo entabulado neste Contrato entre **CDRJ** e **MRS** com relação à remuneração pelo uso de áreas de propriedade da **CDRJ** anteriormente à data de assinatura deste Contrato será considerado válido e eficaz para todos os fins de direito, e não será afetado por uma eventual extinção futura da cessão onerosa outorgada pela **CDRJ** em favor da **MRS** sobre a **ÁREA A** nos termos aqui previstos.

11.5. Desde que **PORTO SUDESTE** tenha quitado integralmente a importância referida no item (ii) da Cláusula Quinta acima, no valor de **R\$ 7.903.255,21 (sete milhões, novecentos e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, o acordo entabulado neste Contrato entre **CDRJ** e **PORTO SUDESTE** com relação à remuneração pelo uso de áreas de propriedade da **CDRJ** anteriormente à data de assinatura deste Contrato será considerado válido e eficaz para todos os fins de direito, e não será afetado por uma eventual extinção futura da cessão onerosa outorgada pela **CDRJ** em favor da **MRS** sobre a **ÁREA A** nos termos aqui previstos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES NA ÁREA A

12.1. A **MRS** é responsável pela manutenção e vigilância dos bens instalados na **ÁREA A** deste Contrato.

12.2. A **MRS** obriga-se a informar à **CDRJ** e às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenham conhecimento em razão das atividades objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

13.1. Se alguma disposição do Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que deverão manter-se em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL

14.1. É vedado às **Partes** a transferência ou a cessão, sob qualquer modo, deste negócio jurídico, sem prévia autorização das demais **Partes**, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. As **Partes** se comprometem, por si e por terceiros a estas relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação relacionada e obtida em decorrência deste Contrato, salvo (i) se com a prévia e expressa autorização por escrito das demais **Partes**, ou (ii) se decorrente de obrigação legal de informar, o que deverá ser comunicado às demais **Partes** quando do adimplemento da obrigação legal pela **Parte**.

15.2. As **Partes** ficam autorizadas desde já a apresentar informações perante os diversos órgãos da administração pública direta ou indireta, quando (i) necessário para a emissão de licenças, alvarás ou qualquer outro documento público vinculado ao empreendimento, ou (ii) exigido pela fiscalização exercida pelos diversos órgãos governamentais, notadamente a ANTT.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Quaisquer notificações e comunicações entre as **Partes** relacionadas ao Contrato serão feitas, obrigatoriamente, através de: (i) carta com aviso de recebimento; (ii) carta com recibo dado pela outra **Parte**, no caso de entrega pessoal; ou (iii) fax ou e-mail, com comprovante de entrega ou transmissão.

16.2. As notificações ou comunicações previstas acima deverão ser entregues por uma **Parte** às outras **Partes** no endereço, fax ou e-mail indicados, conforme o caso, e aos cuidados do representante abaixo informado ou de substituto informado pelas Partes.

CDRJ

Nome: Jean Paulo Castro e Silva

Cargo: Diretor de Negócios e Sustentabilidade

Contato: jean.silva@portosrio.gov.br

MRS

Nome: Daniela Junqueira

Cargo: Gerente Geral de Regulação e Relações Institucionais MG

Contato: daniela.junqueira@mrs.com.br

PORTO SUDESTE

Nome: Ulisses Oliveira

Cargo: Diretor de Assuntos Corporativos e Sustentabilidade

Contato: ulisses.oliveira@portosudeste.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As **Partes** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria. As **Partes**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.2. Pagamento Proibido: Na execução deste Contrato, as **Partes** e qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

17.3. Para fins da presente cláusula, as **Partes** declaram neste ato que (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) não violarão as normas relativas aos seus respectivos Códigos de Conduta Ética, bem como suas das Políticas de Conduta, os quais integram o presente ajuste para todos os efeitos; e que (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.4. **CDRJ** e **PORTO SUDESTE** declaram ter ciência do Código de Conduta Ética, do Código de Conduta Ética para Terceiros e das Políticas de Conduta e as demais regras anticorrupção da MRS, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.mrs.com.br/sustentabilidade/programa-de-integridade-e-etica-da-mrs/>, comprometendo-se a respeitá-las. Qualquer descumprimento das regras anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada e imediata do Contrato, por meio de mera notificação extrajudicial enviada à Parte que as descumpriu, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos incorridos pela Parte inocente pelos prejuízos diretos ou indiretos causados a ela.

17.5. As **Partes** declaram que não há, e não haverá, durante a vigência do presente Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade de qualquer das **Partes** de executar o objeto dessa avença ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à execução desses pela Parte Divulgadora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As **Partes** se obrigam a agir de boa-fé no cumprimento deste Contrato, e a adotar quaisquer outras medidas, desde que razoáveis, que possam ser necessárias para atingir seus fins e objetivos.

18.2. As **Partes** reconhecem que poderão surgir circunstâncias que não sejam previstas pelas disposições deste Contrato e, em tal caso, se obrigam a consultar previamente umas às outras, prontamente e de boa-fé, para tentarem chegar a uma solução consensual sobre qualquer questão ou problema que decorra de matéria que não esteja prevista neste Contrato.

18.3. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das **Partes**, em exigir o estrito cumprimento das obrigações previstos neste Contrato ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando novação, renúncia ou modificação do pactuado, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da **Parte** de exercê-lo a qualquer tempo.

18.4. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as **Partes**, através da celebração de adiuvio contratual formal.

18.5. As **Partes** comprometem-se a fornecer umas às outras, sempre que necessário, os

documentos, informações, dados técnicos, plantas e demais instrumentos que venham a ser solicitados pelos órgãos responsáveis para a obtenção das licenças, autorizações e fiscalizações referentes à **ÁREA A** ou às atividades reguladas executada pelas **Partes**.

18.6. As **Partes** comprometem-se a rever, a qualquer tempo, as condições e cláusulas previstas neste Contrato, na hipótese de fato superveniente que venha a alterar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observado que o acordo entabulado neste Contrato entre **CDRJ**, **MRS** e **PORTO SUDESTE** com relação à remuneração pelo uso de áreas de propriedade da **CDRJ** anteriormente à data de assinatura deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta acima, se encontra sacramentado de forma definitiva, não estando sujeito a qualquer revisão ou alteração posterior, exceto em caso de consentimento expresso de **CDRJ**, **MRS** e **PORTO SUDESTE**.

18.7. Este Contrato regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

18.8. As informações e dados pessoais eventualmente coletados pelas **Partes** em razão da execução do presente Contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do Contrato, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento de quaisquer dados das **Partes** e/ou de seus colaboradores, parceiros e clientes, obrigando-se cada **Parte** ainda a: (i) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de forma que sejam armazenados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; (ii) indenizar a outra Parte e/ou terceiros em razão de qualquer prejuízo que possam sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

19.1. A **CDRJ** fará publicar extrato deste Contrato e, ainda, poderá a **MRS** providenciar as medidas necessárias para o imediato registro da cessão de uso onerosa tratada neste Contrato em favor da **MRS** na Matrícula 9164 registrada no Livro 2AD, às fls.164, sob o no. 01, no Registro de Imóveis do Terceiro Ofício da Comarca de Itaguaí/RJ.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Havendo qualquer dificuldade de interpretação ou execução do presente Contrato ou, ainda, qualquer controvérsia relacionada ou em consequência do descumprimento deste Contrato, as **Partes** envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável. Caso não seja possível encontrar uma solução amigável, como disposto abaixo, a controvérsia será resolvida por meio de arbitragem, observando-se, sempre e necessariamente, o Decreto n. 10.025 de 2019.

20.2. Para a solução amigável de controvérsia, as **Partes** negociarão de boa-fé, uma solução que seja satisfatória para todas as **Partes** envolvidas. Caso as **Partes** não alcancem um acordo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses, que será enviada pela **Parte** interessada às demais **Partes** envolvidas, a controvérsia será resolvida por meio de arbitragem na forma dos itens seguintes.

20.3. Observado o disposto no parágrafo acima quanto à discussão amigável entre as **Partes**, no caso de permanência de quaisquer divergências que envolvam a interpretação ou execução deste Contrato, bem como de quaisquer outros atos ou fatos que referentes a este instrumento, será submetida à arbitragem institucional administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, de acordo com o regulamento dessa Câmara em vigor na data de instauração da arbitragem.

20.4. A arbitragem terá sede no Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, utilizando-se da língua portuguesa como idioma oficial para prática e todo e qualquer ato, sendo admitida exclusivamente arbitragem de direito com base no ordenamento pátrio;

20.5. Cada uma das **Partes** se vincula para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória, não sendo necessária a estipulação de compromisso arbitral.

20.6. Caso uma das **Partes** entenda pela necessidade de iniciar um procedimento arbitral, tal ato necessariamente decorrerá do insucesso da solução amigável da controvérsia.

20.7. A decisão arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará as **Partes** que se comprometem a cumpri-la espontaneamente, obrigando-se a não recorrer ao Poder Judiciário.

20.8. Salvo acordo em contrário das **Partes** ou exigência legalmente imposta, todas as informações as informações sobre o processo de arbitragem serão públicas, ressalvadas aquelas necessárias à preservação de segredo industrial ou comercial e aquelas consideradas sigilosas pela legislação brasileira.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

21.1. De forma estritamente complementar ao procedimento arbitral acima escolhido pelas **Partes**, e sem renúncia da exclusividade da referida arbitragem como forma de solução dos conflitos decorrentes deste Contrato, fica eleita a Justiça Federal na Cidade do Rio de Janeiro (RJ) para os seguintes incidentes relacionados com a arbitragem: execução de decisões arbitrais, pedidos com base nos arts. 7 ou 33 da Lei 9.307/96 e, caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instalado, questões de urgência (nos termos do Art. 22-A da Lei 9.307 / 96).

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, bem como validado por cada um dos advogados das partes.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Francisco Antônio de Magalhães Laranjeira
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A
Jayme Nicolato Correara
Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A
Ulisses de Oliveira Jorge
Diretor

(assinado eletronicamente)

MRS LOGÍSTICA S/A
Henrique Rocha Martins
Diretor

(assinado eletronicamente)

MRS LOGÍSTICA S/A
Luiz Gustavo Bambini de Assis
Diretor

Testemunhas:

1) _____ (assinado eletronicamente)

Nome: Jean Paulo Castro e Silva

CPF: 771.428.456-00

2) _____ (*assinado eletronicamente*) _____

Nome: João Bañsta de Vasconcelos Torres Neto

CPF: 081.602.167-60

Validação Jurídica de Cada Parte:

1) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

_____ (*assinado eletronicamente*) _____

Nome: Marcelo d'Ávila

OAB/RJ: 230.900

2) PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A

_____ (*assinado eletronicamente*) _____

Nome: Rodolfo de Araújo Moreira Coello Torres

OAB/RJ: 161.989

3) MRS LOGÍSTICA S/A

_____ (*assinado eletronicamente*) _____

Nome: Raul Augusto Figueiredo Pereira

OAB/MG: 177.381



Documento assinado eletronicamente por **João Bañsta De Vasconcelos Torres Neto, Superintendente**, em 07/07/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 07/07/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Marcelo d'Avila Costa, Superintendente**, em 07/07/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 07/07/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Oliveira Jorge, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Nicolato Correa, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Araújo Moreira Coello Torres, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Rocha Martins, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Augusto Figueiredo Pereira, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Bambini de Assis, Usuário Externo**, em 08/07/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4304599** e o código CRC **4DB36647**.



Referência: Processo nº 50905.000337/2020-53



SEI nº 4304599

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br